



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 371
DE 05 DE JANEIRO DE 2022**

**INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE
EDUCAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE
SIRIRI/SE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, NO USO DAS
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA, FAÇO SABER
QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º. Fica instituída a Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência Contra a Mulher no Município de SIRIRI.

Art.2º. São objetivos da Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência Contra a Mulher:

- I. Conscientização nos espaços públicos e abertos ao públicos sobre os tipos de violência contra a mulher e indicação de relações abusivas;
- II. Divulgação dos canais de denúncia existentes no Município de Siriri;
- III. Divulgação dos canais de denúncias de violência contra a mulher coordenadas pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH);
- IV. Encaminhamento da mulher e de seus filhos aos programas de apoio psicológico para as vítimas de violência doméstica e familiar existentes no Município de Siriri;
- V. Informação a população sobre os direitos inerentes a mulher;
- VI. Conscientização nas escolas públicas e privadas do Município de Siriri sobre a igualdade entre os gêneros;
- VII. Realizar palestras e divulgação nas escolas públicas e privadas do Município de Siriri de que violência contra a mulher é crime bem como sobre os respectivos canais de denúncia.



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

Art.3º. O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência Contra a Mulher.

Art.4º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.5º. Esta lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE,

Siriri, 05 de Janeiro de 2022


JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal